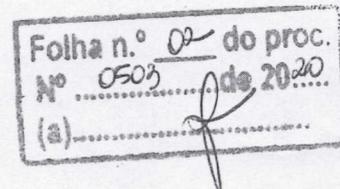




0503



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento.
18 / 10 / 2 / 20 20


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

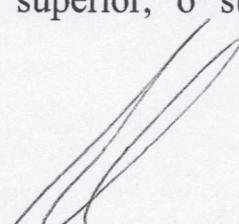
"DISPÕE SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DAS LÂMINAS UTILIZADAS EM BARBEARIA, SALÕES DE CABELEIREIROS E DE BELEZA, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º As lâminas e aparelhos de barbear, utilizados em barbearias e salões de cabeleireiros e de beleza, situados no município de São Caetano do Sul, devem ser de uso único e, após sua utilização, devem ser acondicionadas em recipiente coletor apropriados e resistente à ruptura e vazamento.

Art. 2º O recipiente coletor deve conter as seguintes especificações:

I - ser fechado, contendo uma abertura na parte superior, o suficiente para introduzir o material a ser descartado;

II - ter capacidade variável entre três e catorze litros;





03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

III - ser confeccionado em material descartável, preferencialmente papelão, obedecendo a padrões técnicos de segurança que possam prevenir acidentes, preservar a saúde pública, a integridade física das pessoas e a qualidade do meio ambiente.

Art. 3º Quando o recipiente atingir sua capacidade total de armazenamento o mesmo deve ser hermeticamente fechado e identificado como “material perfurocortante” e encaminhado para descarte em lugar adequado ou entregue a empresas especializadas em descarte desse material.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei se faz necessário, tendo em vista o constante crescimento de barbearias, salões de cabeleireiros e beleza no município, sendo que estes estabelecimentos utilizam de lâminas de barbear e seu descarte geralmente é feito de maneira inadequada no lixo comum, o que oferece risco de ferimento aos coletores de lixo.

Há, ainda, de se considerar que o saco de lixo pode se rasgar durante o transporte do estabelecimento para o descarte, deixando a lâmina cair, o que também oferece risco às pessoas que transitam nas calçadas, onde o lixo geralmente é descartado.

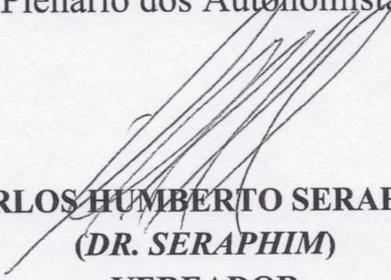


04

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Desta forma, visando oferecer maior segurança aos profissionais e frequentadores dos referidos estabelecimentos e dos coletores de lixo e transeuntes, proponho o presente Projeto de Lei, e conto com a compreensão dos Nobres Pares pela sua aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 17 de fevereiro de 2020.


CARLOS HUMBERTO SERAPHIM
(DR. SERAPHIM)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 0503/2020

AUTOR: CARLOS HUMBERTO SERAPHIM

ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DAS LÂMINAS UTILIZADAS EM BARBEARIA, SALÕES DE CABELEIREIROS E DE BELEZA, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 458, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Carlos Humberto Seraphim, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre o descarte adequado das lâminas utilizadas em barbearia, salões de cabeleireiros e de beleza, situados no município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“O presente Projeto de Lei se faz necessário, tendo em vista o constante crescimento de barbearias, salões de cabeleireiros e beleza no município, sendo que estes estabelecimentos utilizam de lâminas de barbear e seu descarte geralmente é feito de maneira inadequada no lixo comum, o que oferece risco de ferimento aos coletores de lixo.”*

Continuando *“Há, ainda, de se considerar que o saco de lixo pode se rasgar durante o transporte do estabelecimento para o descarte, deixando a lâmina cair, o que também oferece risco às pessoas que transitam nas calçadas, onde o lixo geralmente é descartado.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

PROC. N° 0503/2020

Finalizando, “*Desta forma, visando oferecer maior segurança aos profissionais e frequentadores dos referidos estabelecimentos e dos coletores de lixo e transeuntes, proponho o presente Projeto de Lei, e conto com a compreensão dos Nobres Pares pela sua aprovação.*”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 07 de julho de 2020.

PRESIDENTE:

Sala de Reuniões, 07 de julho de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. N° 0503/2020

AUTOR: CARLOS HUMBERTO SERAPHIM

ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DAS LÂMINAS UTILIZADAS EM BARBEARIA, SALÕES DE CABELEIREIROS E DE BELEZA, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER N° 207, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Carlos Humberto Seraphim, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre o descarte adequado das lâminas utilizadas em barbearia, salões de cabeleireiros e de beleza, situados no município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução n° 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

11

PROC. Nº 0503/2020

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 14 de julho de 2020.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 14.07.20